



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### TERMO DE RENÚNCIA

Eu, JOICE BORGES DA ROCHA NOGUEIRA, CPF: 063.487.749-61, aprovado no PROCESSO DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 029/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de Professor de Educação BÁSICA, classificado (a) em 5.º lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, 30 de agosto de 2023.

*Joice Borges de Rocha Nogueira*

Assinatura do (a) candidato (a)



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 029/2023

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aduino Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 29/2022 de 06/07/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3.262 de 11/08/2023, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **31/08 a 04/09/2023**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

CLASSIF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
10º	52	Erica Juliana Severmine	49,0	Professor de Educação básica
11º	153	Miriane Marques Souza Castelar	48,5	Professor de Educação básica

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- Estar quite com as obrigações militares (quando o candidato for do sexo masculino);
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos completos;
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em decorrência de processo administrativo (por justa causa ou em razão do bem do serviço público) ou do serviço privado em virtude de violação dos Direitos Humanos e de Minorias.
- É vedado ao candidato a acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 01 Foto 3x4 recente;
- 2 - Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
- 3 - Cópia da Cédula de Identidade;
- 6 - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- 7 - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- 8 - Cópia da Certidão Nascimento de filhos menores;
- 9 - Cópia do Cartão de Vacinas filhos menores;
- 10 - Cópia do comprovante de escolaridade exigida no cargo;
- 11 - Cópia do registro da classe;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023**



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- 
- 12 - Cópia do PIS/PASEP;
  - 13 - Cópia número conta corrente;
  - 14 – Cópia comprovante de endereço;
  - 15 – Atestado de Saúde expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná conforme item 10.2 edital de abertura.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

**OBJETO: ERRATA:**

Considerando tratar-se de evidente erro material, originado por mero erro de digitação, que não tem o condão de alterar em nada os termos contido no Edital n.º 044-2023, de 29/08/2023, que convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de professor de educação básica na municipalidade e,

Considerando ainda, a possibilidade de se corrigir ex-officio, erros materiais, que não promovam modificações no ato administrativo vinculado.

Retifica,

**Onde se lê:** Maria Cristina Rodrigues Lança

**Leia-se:** Márcia Cristina Rodrigues Lança

Lidianópolis, 30 de agosto de 2023.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.305/2023-PML

Lidianópolis, 30 de agosto de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Lidianópolis e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Lidianópolis, tendo por objetivo o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Produção Artesanal, priorizando a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Indústria: conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante transformação de matérias-primas ou produtos intermediários.

II - Comércio: complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma da lei.

III - Prestação de Serviços: toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante retribuição, excluídos as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

IV - Produção Artesanal: transformação de matéria-prima em produto por meio de processos e técnicas predominantemente manuais, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

**Art. 2º** - Poderá o Município de Lidianópolis, após autorização legislativa, realizar, mediante licitação na modalidade concorrência, a concessão de uso de imóvel público, ficando estabelecido que o prazo será fixado por lei específica, mediante o atendimento das demais condições nela prevista.

Parágrafo único. A concessão de uso do imóvel público destina-se ao fomento econômico das atividades do artigo anterior, sendo vedado o uso residencial ou de lazer.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

**Art. 3º** - A concessão de uso prevista no artigo anterior, poderá ser realizada de forma independente ou associada à alienação onerosa futura do imóvel à concessionária, ao final do contrato de concessão, mediante deliberação da Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico e conforme o edital da Concorrência.

Parágrafo único. As concessões de uso abrangerão terrenos públicos e edificações, na forma de autorização legal específica.

**Art. 4º** - O valor mínimo do terreno público, para fins de alienação onerosa futura, no processo de concorrência será definido mediante avaliação de Comissão de Avaliação de Imóveis e submetida a prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único. É facultada a concessão de desconto de até 50% do valor avaliado visando o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DA CONCESSÃO

### Seção I Do Edital

**Art. 5º** - O edital para concessão deverá prever:

I - a individualização do imóvel a ser concedido, constando localização, metragem e valor de avaliação;

II - as condições para participação na concorrência;

III - o prazo da concessão;

IV - sanções para o caso de inadimplemento;

V - as hipóteses de resolução antecipada da concessão;

VI - a contraprestação exigida, que deverá ser discriminada no Plano de Negócios;

VII - os critérios para avaliação do Plano de Negócios;

VIII - o percentual mínimo de área construída, com relação à área total do imóvel, conforme o caso;

IX - os prazos para cumprimento das obrigações e providências necessárias para execução do Plano de Negócios;

X - demais itens que a Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico julgue imprescindíveis, tendo em vista a localização e características do imóvel a ser concedido, bem como o setor e ramo de atividade que se busca fomentar;

XI - forma de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios e das providências necessária para execução deste;

XII - a exigência para fins de habilitação na licitação, da apresentação de documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF.

§1º É assegurada a possibilidade de participação na concorrência de pessoa física, satisfeitas as condições previstas nesta lei e no edital, no que couber, desde que, em caso de adjudicação, constitua previamente a assinatura do contrato de concessão de uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, pessoa jurídica para desenvolver as obrigações nos termos assumidos por ocasião do certame e do Plano de Negócios.

§2º O prazo e condições para a Concessionária exercer o direito de opção pela aquisição definitiva do imóvel concedido terá início a partir de 90 (noventa) dias que



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

antecede o prazo de encerramento do contrato, nos casos de licitação para concessão de uso associada à alienação onerosa futura do bem.

#### Subseção I Da resolução antecipada da concessão

**Art. 6º** - Resolve-se a concessão antes do seu término, nos casos em que a concessionária:

- I - dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida em Lei;
- II - deixe de exercer atividade de natureza econômica na área da indústria, comércio, prestação de serviços ou produção artesanal;
- III - deixe de observar durante a concessão o número mínimo de funcionários diretos e indiretos definidos no Plano de Negócios devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- IV - desrespeite os prazos de execução;
- V - deixe de contar com alguma das condições de habilitação;
- VI - não apresente de forma reiterada os relatórios mensais à Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico;
- VII - não realize a emissão de notas fiscais nas atividades exigidas por lei;
- VIII - não apresente faturamento mínimo, no prazo previsto no edital, a partir do início das atividades;
- IX - descumpra cláusulas resolutorias do contrato de concessão de uso.

Parágrafo único. A resolução antecipada da concessão ocorrerá sempre após instrução de processo administrativo no qual se assegure o exercício de ampla defesa e contraditório à Concessionária.

#### Subseção II Da contraprestação

**Art. 7º** - Como contraprestação à concessão de uso do imóvel, o edital poderá prever a obrigação da concessionária, conforme o caso, oferecer:

- I - geração de empregos diretos em prazo previsto no edital, contados do início das atividades;
- II - investimentos financeiros;
- III - valor em moeda corrente do capital social da empresa;
- IV - área a ser construída, em metros quadrados, até o início das atividades;
- V - faturamento anual, em moeda corrente, em prazo previsto no edital, a partir do início das atividades;
- VI - valor pela concessão ou aquisição do imóvel;
- VII - demais critérios que a Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico julgue imprescindíveis, tendo em vista a localização e características do imóvel a ser concedido, bem como o setor e ramo de atividade que se busca fomentar.

§1º Os critérios, pesos, pontos de avaliação e classificação das propostas, referentes às contraprestações acima indicadas, serão dispostas no edital de licitação, mediante prévia análise e decisão da Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico.

§2º Com relação aos critérios de geração de empregos diretos e investimentos



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

financeiros, o termo inicial de tais obrigação será contado a partir do início das atividades da concessionária;

§3º O edital estabelecerá o percentual mínimo do total de empregos diretos que deverão ser ocupados por pessoas residentes no Município de Lidianópolis, não podendo ser menor que 50% (cinquenta por cento).

§4º Para fins de geração de empregos diretos na forma deste artigo, é facultado o estabelecimento de relação empregatícia com pessoas com vínculo de parentesco.

**Art. 8º** - As contraprestações serão previstas em edital e deverão constar no Plano de Negócios da interessada em receber imóvel público em concessão.

§ 1º O Plano de Negócios é documento vinculante, emitido pela pessoa interessada em participar da concorrência, no qual deverá constar sua proposta de implantação, com todas as informações exigidas no edital, bem como os prazos previstos para cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A interessada poderá prever em seu Plano de Negócios prazos de execução diversos dos constantes no edital, contudo nunca os superando, obrigando-se em seu cumprimento.

§ 3º O Plano de negócios será usado pela Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico para o julgamento na licitação e servirá de base para a formulação das cláusulas contratuais.

#### Subseção III Dos prazos

**Art. 9º** - A Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico definirá os prazos, que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessária para execução deste.

§1º O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela concessionária.

§2º Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Bombeiros e demais órgãos de regulação.

§3º Os prazos previstos no edital poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa e análise pela Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico.

§4º O indeferimento do pedido de prorrogação dos prazos previstos no parágrafo anterior resultará na manutenção dos prazos originalmente pactuados.

**Art. 10** - O edital da concessão estabelecerá o prazo máximo para a execução total do Plano de Negócios, cuja contagem se dará a partir da data de início da operação.

#### Subseção IV Da forma de fiscalização

**Art. 11** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessária para execução deste, será feita pela



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico e poderá ocorrer através de:

- I - relatórios periódicos;
- II - diligências *in loco*;
- III - solicitação de informações ou documentos;
- IV - outras providências que se mostrarem necessárias.

§ 1º Os relatórios, previstos no inciso I, do “caput” deste artigo, deverão ser confeccionados pela Concessionária, prevendo detalhadamente as diligências realizadas por ela, os trabalhos já executados e aqueles que serão executados futuramente.

§2º A diligência *in loco* será realizada para verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, mediante avaliações, laudos, medições ou quaisquer outros procedimentos, sem prejuízo dos relatórios previstos no parágrafo anterior.

#### Seção II

##### Do Processamento e Julgamento

**Art. 12** - O processamento e julgamento da concorrência para concessão de uso de imóvel público será feita com base na legislação aplicável à modalidade de licitação.

Parágrafo único. À exceção da análise e julgamento do Plano de Negócios, que será efetuada pela Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico, os demais procedimentos do processo licitatório serão realizados pela Comissão de Licitação.

#### Seção III

##### Da Homologação e Adjudicação

**Art. 13** - Após homologação e adjudicação do objeto da licitação, será firmado contrato de concessão de uso do imóvel público com a interessada melhor classificada, cujas cláusulas deverão traduzir as obrigações e condições previstas no instrumento convocatório, bem como nos compromissos assumidos no Plano de Negócios apresentado na fase de habilitação.

#### Seção IV

##### Da Alienação Onerosa Futura do Imóvel Concedido

**Art. 14** - Na hipótese de concessão de uso associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, esta será obrigada aquisição do imóvel nos termos da proposta do Plano de Negócio.

§ 1º Os valores definidos no Plano de Negócio por ocasião da licitação serão monetariamente corrigidos desde a data da proposta pelo índice acumulado do IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo para a aquisição do imóvel.

§ 2º O pagamento do valor do imóvel deverá ser realizado em parcela única, no prazo estabelecido no §2º do artigo 5º, não sendo admitido a quitação do imóvel em prazo anterior ao fixado.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

§ 3º As despesas notariais, relativas a lavratura da escritura pública de aquisição do imóvel e o respectivo registro no cartório imobiliário, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade da concessionária.

§ 4º Caso a Concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, o bem deverá ser revertido ao Município de Lidianópolis até fim da vigência da concessão sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pelo concessionário.

§ 5º A aquisição do imóvel pelo concessionário resultará na extinção dos encargos e contraprestações assumidas com o Município por ocasião da concessão de uso.

### CAPÍTULO III COMISSÕES

**Art. 15** - Para fins de planejamento, julgamento e fiscalização será constituída mediante portaria a Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições:

I - análise prévia das áreas a serem adquiridas e, sobretudo, as condições a serem exigidas, em cada caso, nos editais de concessão de uso de imóvel público;

II - análise e julgamento da documentação apresentada pela interessada por ocasião da licitação;

III - acompanhamento e gestão permanente das concessões, visando garantir o pleno cumprimento das obrigações a que as empresas concessionárias se submeteram, conforme as disposições do edital de licitação.

**Art. 16** - A Comissão Especial do Programa de Desenvolvimento Econômico será composta por 3 (três) membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.

**Art. 17** - Na impossibilidade de que seja nomeado membro titular e/ou suplente de alguma das Secretarias Municipais mencionadas nos artigos anteriores, caberá a designação de representante lotado nas demais pastas.

**Art. 18** - A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento das Comissões previstas nesta Lei.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - Desde a contratação da concessão de uso, o concessionário fluirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

como arcará com todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Parágrafo único. É facultado mediante lei específica a concessão de isenção de tributos em face dos imóveis beneficiados pelas medidas abrangidas por esta lei.

**Art. 20** - A concessão poderá ser transferida por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, mediante requerimento e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - gozo da concessão pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente;

II - assunção de todos os encargos e obrigações estabelecidas pelo concessionário, inclusive aquelas existentes quando da concessão de uso associada à alienação onerosa futura;

III - assinatura pelo beneficiário dos documentos que se mostrarem necessários, inclusive de aditivo no contrato administrativo, para a formalização da transferência.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 1.306/2023

Lidianópolis, 30 de agosto de 2023.

**SÚMULA: ACRESCENTA §3º NO ART. 1º E O §6º NO ART. 6º DA LEI Nº 908/2018 QUE INSTITUI A PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E PREÇO BÁSICO POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o § 3º no art. 1º. e o § 6º no art. 6º, na Lei nº 908 de 28 de setembro de 2018.

**Art. 1º** - (...)

**§3º** - Fica o Executivo autorizado a promover o reajuste anual dos valores descritos na tabela I - **Perímetro Urbano** e na tabela II - **Perímetro Urbano localidade Porto Ubá** do §1º deste artigo pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** - (...)

**§6º** - Fica o Executivo autorizado a promover o reajuste anual dos valores descritos na tabela “**TIPO DE CONSTRUÇÃO POR M²**”, deste artigo pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023**



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA N.º 4.510, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Sr.ª **VIRLEY PINHEIRO DA SILVA PERINOTO** matrícula 200532, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a serem gozadas a partir do dia 21/08/2023 a 30/08/2023, referente ao período aquisitivo de 06/03/2023 e 05/03/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023**



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Republicado por incorreção  
PORTARIA N.º 4.512, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.<sup>a</sup> **ANA PAULA DIAS CARVALHO**, matrícula 200564, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a serem gozadas a partir do dia 23/08/2023 à 06/09/2023, referente ao período aquisitivo de 25/10/2021 a 24/10/2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTES CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**PORTARIA N.º 4.513, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Sr<sup>a</sup>. **KELY CRISTINE FERRO** matrícula 200537, lotada no cargo de **OFICIAL FINANCEIRO**, a serem gozadas a partir do dia 28/08/2023 a 06/09/2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3276

Lidianópolis, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### TERMO DE RENÚNCIA

Eu, MARCIA CRISTINA RODRIGUES LANÇA, CPF: 836.898.779-20, aprovado no PROCESSO DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 029/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de Professor de Educação BÁSICA, classificado (a) em 1.º lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, 30 de agosto de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)